**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

**Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012.**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.

E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

**RESOLUÇÃO 08/2017**

**SÚMULA:** Altera a Resolução nº 09/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, a qual estabelece critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais, os quais são destinados a crianças e adolescentes, estabelece critérios e procedimentos para o **registro** das entidades não-governamentais, bem como, **da inscrição** dos programas de aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e suas alterações e;

**CONSIDERANDO:** os Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO:** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA realizada em 14 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; **registro** das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, da **inscrição dos programas de aprendizagem** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º**. Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das **entidades governamentais e não-governamentais** destinados a crianças e adolescentes e que atuam nos regimes de:

**I –** orientação e apoio sócio-familiar;

**II –** apoio sócio-educativo em meio aberto;

**III-** colocação familiar;

**IV –** acolhimento institucional;

**V –** prestação de serviços à comunidade;

**VI –** liberdade assistida;

**VII –** semi-liberdade;

**VIII-** internação.

**Parágrafo único.** As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas/serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

**Art. 3º.** Para proceder ao pedido das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR **os seguintes documentos**:

1. Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
2. Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;
3. Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
4. Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

**Art. 4º.** Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições/renovação das inscrições dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

**Parágrafo único -** A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

**Art. 6º.** Para conceder a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e dessa Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá fornecer **Comprovante de Inscrição** às respectivas entidades.

**§1º.** Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se a inscrição for renovada, manter-se-á o mesmo número da inscrição anterior.

**§2º.** Após a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do Comprovante da Inscrição.

**DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** Os programas/serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

**I -** o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**II -** a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

**III -** em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Art. 8º.** Para proceder ao pedido da renovação das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição anteriormente efetuada, **os seguintes documentos**:

1. Requerimento de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
2. Formulário de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;
3. Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
4. Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

**DO REGISTRO**

**Art. 9º.** Estabelecer critérios e procedimentos para o **registro** das entidades **não-governamentais** de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

**Art. 10.** Deverão solicitar registro as entidades não-governamentais que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

**§1º.** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**§2º.** Será negado o registro à entidade que:

**I-** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**II-** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**III-** esteja irregularmente constituída;

**IV-** tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

**§3º.** O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

**Art. 11.** Para proceder ao pedido de **registro,** as entidades não-governamentais deverão protocolar a qualquer tempo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, **os seguintes documentos**:

1. Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
2. Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO V** desta Resolução;
3. Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
4. Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
5. Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
6. Cópia do comprovante do CNPJ;
7. Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
8. Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
9. Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 12.** Tratando-se de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos do Arts. 90 e 91 do ECA e do Art. 430, II da CLT, alem de atender as legislações correlatas, que não possuem sede no Município de Andirá, mas, que executam programas de aprendizagem nesse Município deverão **inscrever** seu respectivo programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA.

**Art. 13.** Para esse caso específico, para proceder ao pedido de **inscrição,** as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, **os seguintes documentos:**

1. Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
2. Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
3. Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**§1º.** Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR poderá enviar a documentação exigida para:

1. O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com;
2. Pelas Agências do Correio, endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;
3. Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.

**§2º.** A inscrição dos Programas de Aprendizagem terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliar os pedidos de renovação.

**Art. 14.** Para proceder à avaliação dos pedidos dos registros/renovação do registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA.

**Parágrafo único -** A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

**Art. 16.** Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – Paraná – CMDCA deverá fornecer **Comprovante de Registro** às respectivas entidades.

**§1º.** Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se o registro for renovado, manter-se-á o mesmo número do registro anterior.

**§2º.** Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do Comprovante do Registro.

**DA RENOVAÇÃO**

**Art. 17.** O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

**Parágrafo único.** Caso o CMDCA avalie como necessário, poderá fazer a reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos.

**Art. 18.** Para proceder ao pedido da renovação **do registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do registro anteriormente efetuado, **os seguintes documentos**:

1. Requerimento de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
2. Formulário de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO VI** desta Resolução;
3. Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
4. Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
5. Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
6. Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
7. Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
8. Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
9. Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 19.** Para proceder ao pedido da renovação **da inscrição do programa de aprendizagem**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição do respectivo programa de aprendizagem anteriormente efetuado, **os seguintes documentos**:

1. Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
2. Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
3. Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR, poderá enviar a documentação exigida para:

1. O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com
2. Pelas Agências do Correio endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;
3. Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO**

**Art. 20.** A inscrição dos Programas/Serviços; os registros das entidades não governamentais e; a inscrição dos programas de aprendizagem poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

**Art. 21.** O prazo para a entidade entrar com recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A composição da Comissão de Avaliação (para inscrições; registros e renovações) será composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA e 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

**Art. 23.** Casos omissos ou não previstos nessa Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA.

**Art. 24.** Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Andirá, Paraná, 14 de março de 2017.

**KAROLYNE MARIA PALUDETTO**

**PRESIDENTE DO CMDCA**

**ANEXO I (Resolução nº 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIEDUCATIVOS; INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM NO CMDCA DE ANDIRÁ – PR**

#### Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná – CMDCA.

#### A Entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNJP nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vem requerer a este Conselho:

( ) a concessão de Inscrição do Programa/Serviço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

 ( ) a renovação da Inscrição do Programa/Serviço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

( ) a inscrição de programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

( ) a renovação da inscrição de programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Responsável legal (nome completo e assinatura)**

**ANEXO II (Resolução 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR**

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

|  |
| --- |
| **Nome da entidade:** |
| **Natureza: ( ) governamental ( ) não- governamental**  |
| **Funcionamento deste Programa/Serviço desde:** |
| **Nome do (a) responsável legal:** |
| **Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA):** |
| **Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:**  |
| **Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço:** |
| **Capacidade de atendimento:** |
| **Cite as Principais atividades a serem desenvolvidas:** |
| **Freqüência do atendimento: ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal**  **( ) Outro \_\_\_\_** |
| **Faixa etária do público-alvo:** |
| **Horário de funcionamento:** |
| **Caracterização do usuário atendido:**  |
| **Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:**  |
| **Nome**  | **Formação**  |
|  |  |
| **Observação: Em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA.** |

**Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e assinatura do responsável legal**

**ANEXO III (Resolução 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR**

**FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

|  |
| --- |
| **Nome da entidade:** |
| **Natureza: ( ) governamental ( ) não- governamental**  |
| **Funcionamento deste Programa/Serviço desde:** |
| **Nome do (a) responsável legal:** |
| **Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA):** |
| **Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:**  |
| **Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço:** |
| **Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados:** |
| **Capacidade de atendimento:** |
| **Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos dois anos:** |
| **Freqüência do atendimento: ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal**  **( ) Outro \_\_\_\_** |
| **Faixa etária do público-alvo:** |
| **Horário de funcionamento:** |
| **Caracterização do usuário atendido:**  |
| **Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:**  |
| **Nome**  | **Formação**  |
|  |  |
| **Observação:** Se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA. |

**Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e assinatura do responsável legal**

**ANEXO IV (Resolução 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR)**

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

#### Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná – CMDCA,

#### A Entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vem requerer a este Conselho:

( ) a concessão de REGISTRO desta Entidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

( ) a renovação de REGISTRO desta Entidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Responsável legal (nome completo e assinatura)**

**ANEXO V (Resolução 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR**

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

|  |
| --- |
| **Nome da entidade:** |
| **Nome do (a) responsável legal:** |
| **Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA)** |
| **Citar as principais atividades desenvolvidas:** |
| **Citar as principais legislações ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:**  |
| **Descreva os principais objetivos:** |
| **Metodologia aplicada para alcançar os objetivos:** |
| **Capacidade de atendimento:** |
| **Freqüência do atendimento: ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal**  **( ) Outro \_\_\_\_** |
| **Faixa etária do público-alvo:** |
| **Horário de funcionamento:** |
| **Caracterização do usuário atendido:**  |
| **Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:**  |
| **Nome**  | **Formação**  |

**Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Nome e assinatura do responsável legal**

**ANEXO VI (Resolução 08/2017 do CMDCA de Andirá – PR**

**FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

|  |
| --- |
| **Nome da entidade:** |
| **Nome do (a) responsável legal:** |
| **Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA)** |
| **Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos 02 ou 04 anos:** |
| **Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados:** |
| **Metodologia aplicada para alcançar os objetivos:** |
| **Capacidade de atendimento:** |
| **Freqüência do atendimento: ( ) Diário ( ) Semanal ( ) Mensal**  **( ) Outro \_\_\_\_** |
| **Faixa etária do público-alvo:** |
| **Horário de funcionamento:** |
| **Caracterização do usuário atendido:**  |
| **Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:**  |
| **Nome**  | **Formação**  |

**Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Nome e assinatura do responsável legal**